



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 03/2016, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 03/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *"Inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra amparo legal no art. 2º, §2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 03/2016, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências. (Sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas)

Pela aprovação.

S/C., 2 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 03/2016, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências. (Sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas)

Pela aprovação.

S/C., 2 de março de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

